



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer nº 38/IEF/NAR SERRO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0048982/2020-96

**PARECER ÚNICO (14010000438/20)**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: <b>Alvanildo Alves de Sousa</b>	CPF/CNPJ: 050.505.658-55	
Endereço: Rua Turmalina, nº 137, CS	Bairro: Região Acauã	
Município: Leme do Prado	UF: MG	CEP: 39.655-000
Telefone:	E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
(  ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: <b>Sítio Ribeirão Prevenida</b>	Área Total (ha): 20,2787	
Registro nº: M2994, Livro: 2-RG, Folha: 01, Comarca: Turmalina/MG	Município/UF: Leme do Prado/MG	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 735123	Y: 8106833
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138351-7DE1.15EF.654B.4A02.8FB2.FC22.3A41.9D12		

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	9,2406	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	0,0000	ha	23k		

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Pecuária	G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura)	9,2406

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	FESD	Não estudado	9,2406

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	0,0000	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 05/11/2020;

Data da vistoria: 15/12/2020;

Data de solicitação de informações complementares: 30/12/2020;

Data do recebimento de informações complementares: **não atendido**;

Data de emissão do parecer único: 10/06/2021.

## 2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (20779483) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **9,2406 hectares (ha)**, com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de empreendimento de **Pecuária**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código **G-01-03-1** (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e devido ao seu porte e pontencial poluidor/degradador, é **dispensada de licenciamento ambiental**.

Ao dia 30/12/2020, a equipe técnica do Núcleo de Apoio Regional do Serro, encaminhou o Ofício 80 (23786460) solicitando Informações Complementares consideradas essenciais para a continuação das análises do processo. Já no dia 05/02/2021, foi solicitado através do Ofício 25164365, a prorrogação do prazo para o atendimento das referidas informações solicitadas. Este mesmo documento foi respondido através do Ofício 30 (25506243), com Despacho de aceite da prorrogação de prazo, com limite até 30/04/2021. Até a data de hoje, não foram protocoladas tais Informações Complementares solicitadas para decorrer as análises do processo.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de propriedade de **Alvanildo Alves de Sousa**, é denominado **Sítio Ribeirão Prevenida**, tem área total de **20,2787 ha** (equivalente a aproximadamente **0,5070 módulo fiscal**), caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de **Leme do Prado/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), os limites municipais estão inseridos nas abrangências do Bioma **Cerrado**, de acordo com o Limite dos Biomas (Mapa IBGE 2019), e o imóvel possui fitofisionomias de Cerrado Típico e Floresta Estacional Semidecidual - FESD Submontana Secundária.

Foi elaborada a **Planta de uso e ocupação do solo do imóvel**, pelo **Técnico em Agrimensura Edmar Luiz da Silva**, RNP 07889932677, ART BR 20200769071, contendo as informações das áreas de uso restrito e as requeridas para intervenção.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3138351-7DE1.15EF.654B.4A02.8FB2.FC22.3A41.9D12;

- Área total: 20,2787 ha;

- Área de reserva legal: 6,7647 ha;

- Área de preservação permanente: 0,9005 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 2,9229 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 6,7647 ha;

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR  Averbada  Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um) fragmento ou gleba.

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de **Cerrado** com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD, configurando 01 (um) fragmento ou gleba, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Considerando que apenas uma parte da área de uso restrito possui cercas de arame (cercamento) para evitar acesso de pessoas e animais, a área

está **bem conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, porém as Áreas de Preservação Permanente - APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa. No imóvel, **não há cômputo** de APP como RL e também **não existem áreas subutilizadas**.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR**.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida (20779483) pelo proprietário do imóvel, que solicita **DAIA em caráter convencional**, que tem por finalidade implantação de empreendimento de **Pecuária**. A Área Diretamente Afetada - ADA solicitada para intervenção ambiental possui **9,2406 ha**, na qual é solicitado **"Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo"**.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida - PUP Simplificado que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso.

##### 4.1 PUP Simplificado ou PUP com Inventário Florestal:

O estudo foi elaborado pelo **Técnico em Agrimensura Edmar Luiz da Silva**, RNP 07889932677, porém não foi apresentado ART. Segundo características visuais observadas em vistoria técnica, o local de intervenção se encontra em zona de tensão ecológica e possui fitofisionomia de **FESD** cujo estágio de regeneração é desconhecido, devido à ausência de informações no PUP. No estudo o rendimento lenhoso é estimado em **120 m<sup>3</sup>** (parte aérea + destoca), sem qualquer justificativa válida (legal ou técnica), considerados **Lenha de floresta nativa**, para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Como já citado, foram solicitadas Informações Complementares para colher informações essenciais as análises do processo de intervenção ambiental. Uma delas está a apresentação do PUP COM INVENTÁRIO FLORESTAL, com os dizeres:

**"Apresentar PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA - PUP com inventário florestal, segundo termo de referência que se encontra no site do IEF (<http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental>), de acordo com a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº. 1905 DE 2013. Como o Área de Intervenção Ambiental - AIA tem fisionomia de mata, está sujeito à aplicação da LEI 11.428 de 2006 e o estágio sucessional deve ser classificado segundo a RESOLUÇÃO CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007. Devem ser realizados todos os cálculos de parte aérea e o rendimento lenhoso de tocos e raízes (destoca). Calcular o volume de madeira de floresta nativa para espécies com potencial madeireiro cujo Diâmetro à Altura do Peito - DAP seja maior ou igual a 20 cm. Todos os itens do PUP devem ser descritos e discutidos com nos dados coletados e com base na literatura. Avaliar todos os impactos ambientais e propor as medidas mitigadoras. Inserir cronograma detalhado da execução de todas as atividades a serem executadas;"**

O PUP Simplificado apresentado, não está em conformidade com o Anexo I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, além de não atender as exigências solicitadas no texto acima.

Portanto levando em consideração a metodologia utilizada, a não apresentação das informações no PUP e a vistoria técnica à campo, **reprova-se o PUP Simplificado**.

##### 4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Foi solicitado nas Informações Complementares o censo florestal ou inventário florestal 100% das espécies imunes de corte verificadas no local em vistoria técnica, no caso *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e *Handroanthus* sp. (ipês-amarelos), porém não houve atendimento da solicitação.

##### 4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

Exemplo:

A Taxa de Expediente referente ao tipo de intervenção requerida no processo, que totaliza 9,2406 ha, foi quitada no dia 14/10/2020, no valor de **R\$ 497,35** (quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos).

Taxa florestal:

A Taxa Florestal referente ao volume de 120 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa, foi quitada no dia 14/10/2020, no valor de **R\$ 623,55** (seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Taxa de Reposição Florestal:

Não se aplica.

##### 4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23105122.

#### 5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta;

- Prioridade para conservação da flora: Média;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **Não**;
- Unidade de conservação: Não;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;
- Outras restrições: Não.

### **5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Agricultura e pecuária;
- Atividades licenciadas: *Não se aplica*;
- Classe do empreendimento: *Não se aplica*;
- Critério locacional: **1**;
- Modalidade de licenciamento: **Não passível**;
- Número do documento: Certidão de dispensa: chave 44-7A-E3-8D.

### **5.2 Vistoria realizada (23784303):**

As 07:00 horas (h) do dia 15 de dezembro de 2020 foi iniciada vistoria técnica no imóvel denominado Sítio Ribeirão Prevenda, localizado próximo ao distrito de Acauã de Minas, no município de Leme do Prado/MG, cujo proprietário é o Sr. Alvanildo Alves de Sousa. O imóvel está inserido nas abrangências do Bioma Cerrado, possuindo vegetação em ecótono com fitofisionomias de Cerrado típico e Floresta Estacional Semidecidual - FESD.

O proprietário solicita Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 9,2406 hectares (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de atividades de pecuária. Segundo a Deliberação Normativa N° 217 DE 2017, a atividade é representada pelo código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura), que devido ao seu porte e pontencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental. O empreendedor pretende realizar a criação de bovinos leiteiros e de corte.

A perícia foi acompanhada pelo proprietário que auxiliou no caminhamento pelos limites do imóvel, fornecendo informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Em análises preliminares às imagens de satélite da propriedade, foi possível observar que haveria uso alternativo do solo em Áreas de Preservação Permanente - APP, nas coordenadas UTM X: 735380 / Y: 8106877. Notou-se também, através do mesmo método, que haveria possivelmente APP não declarada no Cadastro Ambiental Rural - CAR, coordenadas UTM X: 735053 / Y: 8106840.

Em visita à possível APP, observou-se uma linha de drenagem onde foram construídas três pequenas barragens de acumulação de água, uma após a outra. Segundo o Sr. Alvanildo, antigamente, previamente ao início das atividades silviculturais (eucaliptocultura) na chapada por empresas da região, existia ali uma nascente de água. Porém com o passar dos anos o curso d'água se transformou apenas numa passagem de enxurrada. No dia apenas a primeira represa estava cheia, as outras estavam secas e apresentavam grande quantidade de capim invasor em seu interior, demonstrando escassez de água visto que não há passagem frequente, mas somente a drenagem da chuva. Segundo as informações prestadas pelo proprietário e observações de campo, tecnicamente o curso d'água foi caracterizado como efêmero. O fato pôde ser concluído porque poucos dias anteriores à visita técnica, ocorreu elevada precipitação em toda a região. Caso o curso fosse intermitente, haveria ainda corrimento de água.

Foi visitada a APP declarada onde foi observado curso d'água perene, segundo informações do proprietário. Trata-se de um pequeno riacho de aproximadamente 3 metros (m) de largura que teria nascente inserida na reserva da Estação Ecológica de Acauã. Nas coordenadas UTM X: 735402 / Y: 8106829, foi observado uso alternativo do solo onde são desenvolvidas atividades de agricultura (plantio de milho) e pecuária. A área de uso restrito não é cercada, ficando os animais de grande porte circulando livremente.

Na Reserva Legal - RL, coordenadas UTM X: 735113 / Y: 8106808, foi possível notar que se trata de um ecótono de Cerrado e FESD, ou seja, a fisionomia da vegetação é de mata. O local se encontra em regeneração e está em ótimo estado de conservação. Apenas parte dessa área é cercada.

Direcionando a perícia para as Áreas de Intervenção Ambiental - AIA observou-se fisionomia semelhante à RL. A fitofisionomia verificada foi de FESD em estágio, provavelmente, inicial de regeneração. As árvores são retilíneas, folhas membranosas e altura média de 6 m. Em alguns locais existem indivíduos arbóreos que atingem aproximadamente 10 m. A vegetação rasteira é composta por capim nativo de gênero desconhecido em meio a serrapilheira densa. Há grande presença de cipós que formam grandes emaranhados e ausência de espécies epífitas/terricólas. O solo tem características arenosas e é muito pedregoso.

Na divisa da propriedade, coordenadas UTM X: 735063 / Y: 8107012, foi observado uma grande voçoroca que leva os sedimentos até o principal curso d'água. Em área limítrofe à cratera, houve desmatamento recente onde foram deixados apenas alguns indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequizeiro). Em conversa, o proprietário explicou que esse imóvel é de sua posse e apresentou o DAIA emitido pelo Núcleo de Apoio Regional de Capelinha - NAR no início do atual ano.

Nas coordenadas UTM X: 735141 / Y: 8106898, foi visualizado material lenhoso disposto em leira. Segundo o proprietário seria de sua outra propriedade que foi citada supra.

Inseridos na AIA e RL, foram observadas algumas espécies florestais como: *Bowdichia virgilioides* (sucupira-preta), *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão), *Schefflera morototoni* (mandiocão), *Buchenavia* sp. (tarumarana), *Byrsonima sericea* (murici), *Terminalia fagifolia* (capitão), *Xylopia brasiliensis* (pindaíba), *Machaerium brasiliense* (jacarandá-cipó) e *Astronium graveolens* (gonçalo-alves).

Apesar da ocorrência de espécie imune de corte em área limítrofe, essa não foi observada na AIA, ao passo que também não ocorreram espécies da flora ameaçadas de extinção. Vestígios da fauna silvestre não foram visualizados.

A vistoria foi encerrada às 09:00 h, após todas essas observações serem planilhadas, sem mais.

#### 5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Ondulada;

- Solo: Latossolos vermelho-amarelos;

- Hidrografia: o imóvel possui 01 (um) curso d'água intermitente, cujo nome é desconhecido, totalizando 0,9005 ha de APP inseridas na bacia federal do Rio Jequitinhonha.

#### 5.2.2 Características biológicas:

##### **- Vegetação:**

Não abordado no PUP.

##### **- Fauna:**

Não abordado no PUP.

#### **5.3 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

### **6. ANÁLISE TÉCNICA**

Considerando que a documentação comprobatória não está em acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL) e feitas as devidas observações de campo.

Considerando que foi solicitado, através de Ofício de Informações Complementares, novos estudos e a retificação de outros, nas quais não foram atendidas em tempo hábil.

Considerando a falta de subsídios para continuar as análises técnicas do processo, que só seriam possíveis após o atendimento da solicitação das Informações Complementares.

Considerando que o requerimento está em desacordo com a legislação vigente, havendo situações em que a autorização é vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, para o caso, uso alternativo do solo em Áreas de Preservação Permanentes - APP.

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP Simplificado não está de acordo com o termo de referência (Anexo III) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que após a discussão acerca do PUP Simplificado, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, reprova-se o estudo com base na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que não foi apresentado censo florestal ou inventário florestal 100% das espécies imunes de corte verificadas no local em vistoria técnica, no caso *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e *Handroanthus* sp. (ipês-amarelos), para propor seu plano de conservação, fato discutido no item 4.2 deste parecer.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, em escritório, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **há impedimentos legais e inconsistências técnicas** que não permitem a sugestão optando pela concessão do **DAIA** para implantação do empreendimento de **Pecuária**. De forma, que a solicitação não está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

#### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Não se aplica.

### **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do

disposto no Decreto nº. 47.749, de 2019; Lei nº. 20.922, de 2013; Lei nº. 12.651, de 2012; Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, com as alterações pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019, e 14/201, com as alterações pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020; Decreto 47.892, de 2020; Lei Estadual nº. 15.971, de 2006; Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 2017; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei nº. 11.428, de 2006; bem como na Resolução nº. 5.425, de 2020.

Trata o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 9,2406ha com o intuito de desenvolver atividades de Pecuária. Conforme Deliberação Normativa nº. 217, de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 (culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura). O imóvel possui área total de 20,2787ha e está inserido nos Biomas Cerrado e Mata Atlântica (zona de transição), apresentando fitofisionomia de Cerrado Típico e Floresta Estacional Semidecidual –FESD Submontana Secundária. Não foi possível identificar a vegetação por ausência informações inseridas no Plano de Utilização Pretendida – PUP.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam o documento de identidade do Requerente, conjuntamente ao comprovante de endereço (20779484 e 20780031); Procuração acompanhada de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado do Procurador, Senhor Edmar Luiz da Silva, (20779484 e 20780031); Certidão de Inteiro Teor do imóvel (20779484); bem como o Plano de Utilização Pretendida – PUP simplificado (20779484).

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (20779483), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, o que foi confirmado pelo Relatório Técnico (23784303) e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017. Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020. Cumpre destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor (30660779) – número do recibo: 23105122 –, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, quando da análise técnica foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR SERRO nº. 80/2020 (23786460) que exigiu a apresentação do PUP com inventário florestal, porquanto a Área de Intervenção Ambiental – AIA, segundo informações técnicas, possui fisionomia de mata e, portanto, está sujeita à aplicação da Lei nº. 11.428/2006; apresentação de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF; apresentação de Planta Topográfica atualizada com as áreas em que serão executado o PTRF; apresentação de arquivos digitais de todos os usos do solo (Área de Preservação Permanente – APP, Reserva Legal – RL, Remanescente de vegetação nativa, Sede, Agricultura, Pecuária, PTRF) e coordenadas geográficas caso verificada a existência de espécies imunes ao corte; apresentação de Requerimento de Intervenção retificado com o volume de madeira a ser suprimido estimado no inventário florestal; apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para todos os estudos com as devidas especificações técnicas; apresentação do Censo Florestal das espécies imunes ao corte, caso haja; e apresentação de Plano de Conservação para as espécies ameaçadas de extinção, caso sejam observadas no Inventário Florestal, que não foram, todavia, atendidas a tempo e modo pelo Requerente, embora o mesmo tenha solicitado prorrogação do prazo para atendimento às informações complementares (25164365) que foi concedido pelo Servidor Luiz Gustavo Catizani Carvalho, conforme Ofício (25506243), para atendimento em até 30/04/2021, sob pena de arquivamento.

Nota-se que, pelo Parecer Técnico (30660779), bem como, pelo Cadastro Ambiental Rural - CAR (20779484), há presença de Áreas de Preservação Permanente – APP, embora não estejam totalmente recobertas por vegetação nativa; e Reserva Legal – RL, em bom estado de conservação, e inexistente cômputo de APP em RL (art. 38, VIII, Decreto nº. 47.749, de 2019).

Na área requerida para a intervenção ambiental não foi possível constatar a presença de espécies imunes ao corte e/ou ameaçadas de extinção, pois, conforme supramencionado, embora tenha sido solicitadas informações complementares – Censo Florestal ou Inventário Florestal –, estas não foram atendidas.

Quanto ao recolhimento das taxas, cumpre destacar que a Taxa de Expediente, no valor de **R\$ 497,35** (quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos) foi paga no dia 14/10/2020, conforme se afere do respectivo comprovante (20779484). Quanto à Taxa Florestal, referente ao volume de 120m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, no valor de **R\$ 623,55** (seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), foi paga no dia 14/10/2020, conforme se afere do respectivo comprovante (20779484).

Quanto ao cumprimento da Reposição Florestal, não obstante o Requerente tenha optado pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, devido ao não cumprimento da solicitação de apresentação de informações complementares, temos que a mesma não se aplica.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Contudo, o técnico verificou em seu parecer a existência de situações, *in loco*, que ensejariam as vedações previstas no art. 38, do Decreto 47.749, conforme consta da conclusão da análise técnica, sendo mais um óbice ao deferimento da pretensão requerida.

Por último, observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", em 07 de novembro de 2020 (21562510), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

## 8. CONCLUSÃO

Após Análise Técnica e Controle Processual das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **ARQUIVAMENTO** do requerimento de "supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em uma área de **9,02406ha**, localizada na propriedade **Sítio Ribeirão Prevenda**, município de Leme do Prado/MG, requerido pelo Senhor **Avanildo Alves de Sousa**, sob o **CPF 050.505.658-55**, porquanto não foram atendidas, em tempo e modo, as informações complementares solicitadas (art. 19, §2º, Decreto nº. 47.749, de 2019 c/c art. 10, parágrafo único, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013).

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- (X) Não se aplica

## 11. CONDICIONANTES

Não se aplica.

## 12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

Não se aplica.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Luiz Gustavo Catizani Carvalho

**MASP:** 1489604-7

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:** Paloma Heloísa Rocha

**MASP:** 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha**, **Coordenadora**, em 23/06/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30660779** e o código CRC **02B39D74**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2021

Diamantina, 22 de junho de 2021.

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo SEI nº: 2100.01.0048982/2020-96**

**Requerente:** Avanildo Alves de Sousa

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **ARQUIVAR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 9,2406ha*, com fundamento no Parecer Único (30660779).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 24/06/2021, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31178226** e o código CRC **3DA67852**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0048982/2020-96

SEI nº 31178226